



## Proc. Administrativo 5.746/2026

De: **Ronan José da Matta** Setor: **SMA - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **20- 5.746/2026**

Assunto: **LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA**

Itararé/SP, 12 de Junho de 2026

Prezados, bom dia.

Preliminarmente, cumpre consignar que a presente impugnação apresenta diversas referências normativas e transcrições de dispositivos legais que não guardam correspondência com a redação efetivamente vigente da legislação invocada, chegando, inclusive, a reproduzir passagens e enunciados inexistentes no ordenamento jurídico pátrio. Tal circunstância fragiliza a consistência técnica da peça impugnativa e impõe à Administração o dever de proceder à análise dos argumentos deduzidos com base na legislação efetivamente aplicável, afastando interpretações fundadas em dispositivos inexistentes ou reproduzidos de forma equivocada.

Ressalta-se que o exercício do direito de impugnação constitui importante instrumento de controle e aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, devendo, contudo, ser exercido com observância do rigor técnico e da necessária fidelidade às normas jurídicas invocadas, não se podendo atribuir à Administração a obrigação de acolher fundamentos amparados em textos legais inexistentes ou em citações dissociadas do sistema normativo vigente.

No mérito, relativamente aos itens 9.9.2, 9.9.3 e 9.9.4 do Edital, esclarece-se que as exigências referentes ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e às apólices de seguro visam assegurar que os veículos efetivamente disponibilizados para a execução contratual atendam aos requisitos mínimos de regularidade e segurança exigidos pela Administração, não se destinando a impor a aquisição antecipada da frota antes da conclusão do certame.

Assim, caso a empresa declarada vencedora não disponha dos veículos em estoque ou ainda esteja em fase de aquisição e emplacamento, poderá solicitar prazo razoável para apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e das respectivas apólices de seguro previstas nos itens 9.9.2, 9.9.3 e 9.9.4 do Edital, desde que demonstre a adoção das providências necessárias à disponibilização dos veículos nas condições exigidas.

Importa destacar que a eventual concessão de prazo não implica afastamento das exigências editalícias, as quais permanecem integralmente válidas e constituem condição indispensável para o início da execução contratual.

Dessa forma, o apontamento é acolhido unicamente para fins de esclarecimento, permanecendo inalteradas as disposições dos itens 9.9.2, 9.9.3 e 9.9.4 do Edital, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade apta a justificar a alteração pretendida.

Atenciosamente,

—  
**Ronan José da Matta**  
*Secretário de Administração*

